



Câmara Municipal de Mértola

Regulamento Municipal

De

Auxílios Económicos

(Aprovado em Conselho Municipal de 28/06/2004)

(Aprovado em Reunião de Câmara de 04/08/2004)

(Aprovado em Assembleia Municipal de 30/09/2004)

Entrada em vigor em ____/____/____

+

[Handwritten signatures and initials]

Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

Art. 1º

Âmbito

O presente regulamento fixa as normas e condições de atribuição de Auxílio Económico para as crianças que frequentam o Jardim de Infância e alunos do 1º ciclo, da rede pública.

Art. 2º

Natureza e Objectivos

1. O Auxílio Económico é um apoio atribuído anualmente pela Câmara Municipal de Mértola, para alunos provenientes de famílias com fracos recursos económicos, com vista a minimizar as despesas com o ensino.

Art. 3º

Destinatários

1. O Auxílio Económico destina-se a:

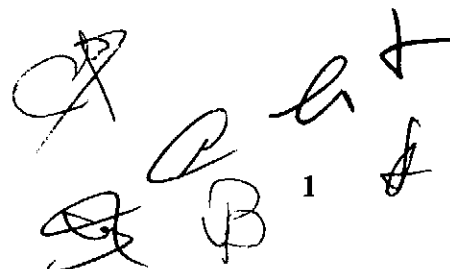
- a) crianças, que frequentam qualquer Jardim de Infância ou outro equipamento de educação Pré-escolar, da rede pública, localizado no concelho de Mértola;
- b) alunos do 1º ciclo que frequentem Escolas da rede pública, localizadas no concelho de Mértola.

Art. 4º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se e serão admitidas todas as crianças e alunos que se enquadrem no art. 3º.

Câmara Municipal de Mértola



Handwritten signatures and initials of the Council members, including a large signature on the left, a signature with 'B' below it, and several other initials on the right.

Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

2. Para instruir a candidatura são necessários os seguintes documentos:

a) Impresso, cujo modelo fica anexo ao presente regulamento;

b) Fotocópia da Declaração de IRS referente ao ano anterior da candidatura, ou na falta deste, uma fotocópia do recibo de vencimento dos elementos trabalhadores que compõem o agregado familiar;

c) Fotocópia do número de contribuinte fiscal do encarregado da educação;

d) Outros documentos que o encarregado de educação considere importantes para análise do processo, ou que comprovem as dificuldades / condições económicas do agregado;

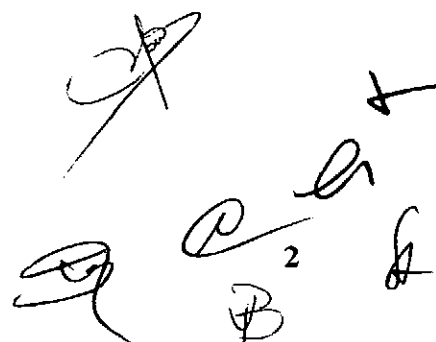
e) Declaração de incapacidade do aluno, caso exista.

3. A candidatura aos Auxílios Económicos é feita no acto da inscrição da criança e/ou matrícula do aluno.

4. A candidatura pode ser efectuada, excepcionalmente noutro período, desde que o motivo seja justificado.

5. A candidatura é feita no estabelecimento de ensino que a criança/aluno frequenta ou irá frequentar.

6. Todas as candidaturas serão entregues, pelo Educador e Professor do estabelecimento escolar, na sede do Agrupamento de Escolas, que posteriormente as enviará para a Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês de Julho.



Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

Art. 5º

Atribuição

1. O Auxílio Económico é atribuído aos alunos cujo rendimento per capita se situem nos parâmetros definidos anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o valor fixado pelo Ministério de Educação.

Art. 6º

Cálculo do Rendimento Per Capita

1. Para efeitos de cálculo do RPC, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C+I+H+S)] / (12 N)$$

Sendo:

RC= rendimento per capita;

R= rendimento bruto anual do agregado familiar;

C= total de contribuições pagas;

I= total de impostos pagos;

H= encargos anuais com habitação;

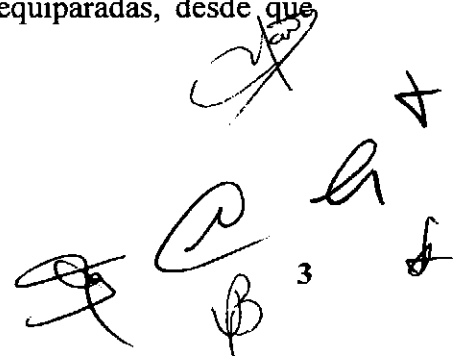
S= despesas de saúde não reembolsadas;

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Art. 7º

Agregado Familiar

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoal ligado entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.



Art. 8º

Rendimentos e Despesas

1. Para determinar os rendimentos do agregado familiar, são relevantes:

a) O rendimento bruto anual do agregado familiar, constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

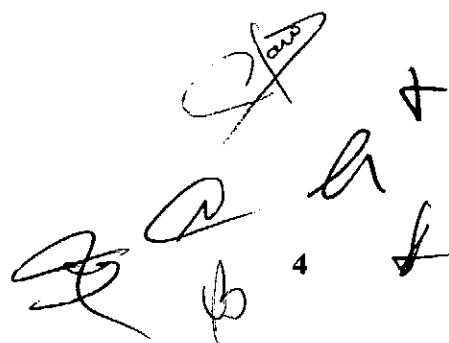
b) Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de IRS é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais de base, por profissões, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados no caso de actividades não suficientemente tipificadas.

c) Em caso do recebimento de Subsídio de Desemprego por qualquer dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do valor recebido, com a indicação do início e do termo dessa situação, montante este a considerar para os efeitos do cálculo do rendimento per capita.

2. Ao rendimento bruto anual do agregado familiar são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao ano civil imediatamente anterior, devidamente comprovadas, nos termos seguintes:

a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração do IRS ou em documento emitido pela segurança social;

b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS ;



Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

c) Encargos com despesas de habitação própria e permanente, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria;

d) Encargos com saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais ou da nota de liquidação do IRS.

b) Os serviços processadores do Auxílio Económico, podem em caso de dúvida dos rendimentos efectivamente auferidos, desenvolver as diligências complementares que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

Art. 9º

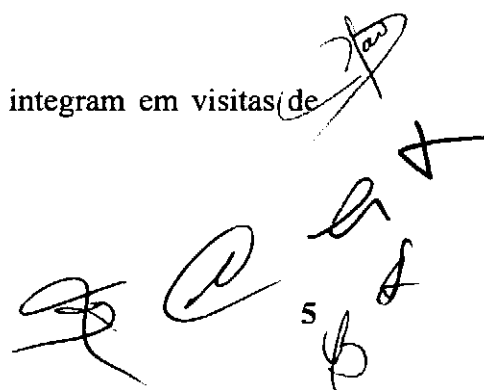
Modalidade

1. O Auxílio Económico é atribuído para as modalidades:

- a) Alimentação
- b) Alojamento
- c) Livros e material escolar
- d) Subsídio para equipamentos contra o frio e chuva
- e) Material pedagógico específico para alunos deficientes integradas no ensino regular
- f) Transportes dos alunos deficientes, integrados no ensino regular, que tenham que se deslocar para frequentar actividades integradas em sala de apoio, dentro da área do concelho de Mértola.

2. O subsídio para alimentação é concedido aos alunos que se enquadram no artº 5, ponto 1, integrados em escola/estabelecimento abrangidos por este serviço.

3. As actividades de complemento curricular serão as que se integram em visitas/de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature with a large 'X' and other initials.

Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

4. O subsídio para equipamentos contra o frio e chuva é atribuído em espécie e a crianças que não beneficiem de transporte escolar, ou que, ainda que beneficiem desse serviço, tenham que realizar parte do percurso a pé.

Art. 10º

Valor a atribuir

1. O valor a atribuir para cada modalidade referida no artº 9º, será fixada pela Câmara Municipal, de acordo com o estipulado anualmente pelo Ministério da Educação, tendo por referência os valores aplicados ao 2º ciclo do Ensino Básico.

Art. 11º

Duração do Auxílio

1. O Auxílio Económico tem a duração máxima de um ano lectivo.
2. O Auxílio Económico, para as modalidades de alimentação e actividades de complemento curricular será atribuído a partir da entrada do pedido nos serviços da Câmara Municipal

Art. 12º

Natureza do Auxílio

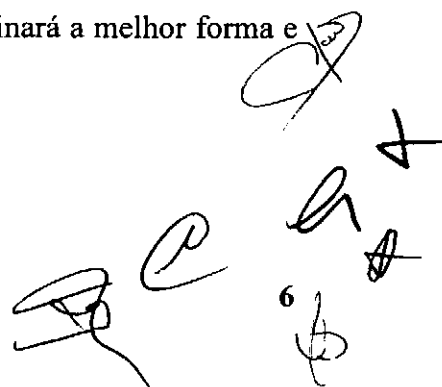
1. O Auxílio Económico pode ser atribuído nas seguintes condições:

- apoio financeiro
- apoio em espécie

2. No caso de apoio em espécie, a Câmara Municipal determinará a melhor forma e o local de concessão/atribuição.

Art. 13º

Câmara Municipal de Mértola



Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

Análise e Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços da Câmara Municipal que proporá os candidatos admitidos e excluídos, bem como o valor a atribuir, ao Conselho Municipal de Educação.
2. O Conselho Municipal de Educação avaliará a listagem dos candidatos admitidos e excluídos que, uma vez aprovada a proporá à Câmara Municipal.
3. As situações duvidosas serão analisadas e avaliadas em Conselho Municipal de Educação.
4. Sobre a decisão final cabe recurso ao Encarregado de Educação que será analisado em Conselho Municipal de Educação
5. Em qualquer momento, a pedido do Encarregado de Educação, o processo pode ser reavaliado.

Art. 14º

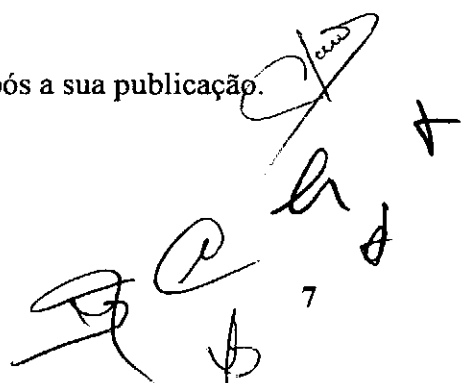
Casos Omissos

1. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Conselho Municipal de Educação que proporá decisão à Câmara Municipal.

Art. 15º

Revogação e Entrada em vigor

1. O presente regulamento revoga o que houver sobre esta matéria.
2. O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.



Regulamento Municipal – Auxílios Económicos

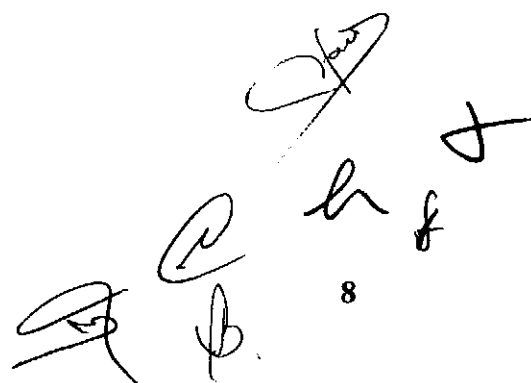
Aprovado em Conselho Municipal de Educação em 28 / 06 / 2004

Aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara em 04 / 08 / 2004

Aprovada por unanimidade em Assembleia Municipal em 30 / 09 / 2004

Publicado no Edital nº. _____ de ____ / ____ / ____

Entrada em vigor em ____ / ____ / ____

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, and several smaller initials below it.